ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES – PI
Praça do Mercado, 02, Centro, CEP: 64.965-000
CNPJ: 23.624.174/0001-20

CONTRATO 2206202201/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO º 003/2022

CONTRATO Nº **2206202201/2022**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEMBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES - PI, E* DAG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME*, COM O FIM QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES (PI),** com sede na Praça do Mercado, 02, Centro, em Avelino Lopes, Estado do Piauí, CNPJ N° 23.624.174/0001-20, neste ato representado por seu representante legal, **Sr. Kleber Dias Couto** que este subscreve, aqui simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **DAG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME** CNPJ: 23.624.174/0001-20, com sede na Praça Mercado, 02, Centro, Avelino Lopes - PI, doravante denominada **CONTRATADA** simplesmente denominado **CONTRATADO,** têm justo e contratado o seguinte:

1 - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DE REFORMA NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES.**

2 – DO FUNDAMENTO LEGAL

2. 1. A contratação é através de Dispensa de licitação conforme Art. 24, Inc. I da Lei 8666/93, lei esta que rege as licitações e contratos na administração pública.

3 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1 Responsabilizar-se-á pela execução de todos os serviços especificados no presente contrato.

3.2 Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato

4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Executar a fiscalização da Obra para garantir o fiel de atendimento do Contrato.
4.2. Efetuar o pagamento mensalmente correspondente aos serviços fornecidos, até o quinto dia do mês subsequente

5 - DA REMUNERAÇÃO E DA FORMA DE SEU PAGAMENTO

5.1. Pela execução dos serviços objeto deste Contrato a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o Valor Global de R$ 29.799,13 (vinte e nove mil setecentos e noventa e nove reais e treze centavos).

5.3. O efetivo pagamento será realizado após solicitação por escrito e realização de medição pelo engenheiro da Câmara Municipal de Avelino Lopes.

6 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta de Unidade orçamentaria 01.01 – programa de trabalho 01.031.0001.2001 - natureza de despesas 3.3.90.39.00, FONTE DE RECURSO: Duodécimo Orçamentário

7 – DAS PENALIDADES

7.1. Pela inexecução parcial de qualquer dos produtos descritos nas cláusulas anteriores, fica estabelecido que o pagamento ficará suspenso ou retido até que se execute o serviço em sua integralidade, sendo que no período de suspensão ou retenção o valor da parcela não sofrerá atualização de qualquer natureza.

7.2. As eventuais multas aplicadas não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem o **CONTRATADO** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos ou omissões venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

7.3. A inexecução total do Contrato, importará ao **CONTRATADO** a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta, pelo prazo desde já fixado em 12 (doze) meses.

7.4. O(s) valor(es) pertinente à(s) multa(s) aplicada(s) será(ão) descontado(s) do(s) crédito(s) do **CONTRATADO**, ou da garantia por ela prestada, ou ainda, cobrado(s) judicialmente.

8 – DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

8.2. A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – No caso de rescisão do contrato, por motivos imputáveis ao CONTRATADO, o mesmo ficará sujeito às penalidades e consequências descritas no Art. 80 da lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo – O presente contrato poderá ser rescindido antes de encerrado sua vigência por iniciativa da Câmara Municipal de AVELINO LOPES – PI, mediante prévia notificação, sem que caiba ao contratado direto de reclamação ou indenização quando verificada, pelo menos, uma das causas seguinte:

a) Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
b) Prática de dolo ou má fé;
c) Caso o CONTRATADO ceda ou transfira, parcial ou totalmente, o Contrato a terceiros.

9 - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

9. **CONTRATADO** se compromete a manter completo e total sigilo sobre os documentos e informações fornecidas pela **CONTRATANTE** para entrega dos produtos.

9. As partes elegem o foro desta cidade de AVELINO LOPES (PI) para o deslinde das questões emergentes do presente Contrato que não puderem ser solucionadas.

E, por assim estarem de comum acordo com o que ficou acima convencionado, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinados.

Avelino Lopes - (PI), 22 de junho de 2022

_____

Kleber Dias Couto
Presidente da Câmara Municipal de Avelino Lopes – PI

_____

DAG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME
CNPJ: 23.624.174/0001-20

Testemunhas:

_____

C. I.

CPF

_____

C.I.

CPF: